

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR, DO PREÇO E HABILITAÇÃO

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Trata o presente expediente por Dispensa de Licitação para Contratação de Profissional para Confecção dos Vestidos de Gala para a Realeza da VII Festa do Peão Laçador do Município de Correia Pinto/SC, atendendo demanda da Fundação Municipal de Esportes e Cultura.

Conforme especificado no processo administrativo, a contratação do referido objeto desta contratação está fundamentada no art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 2357/2025.

A previsão no Plano Anual de Contratações Anual para presente contratação é dispensada nos termos do art. 23, inciso III do Decreto Municipal nº 2357/2025.

A presente contratação visa atender as necessidades da Fundação Municipal de Esportes e Cultura de Correia Pinto para a aquisição dos vestidos da realeza. As indumentárias são manifestações culturais e a Festa do Peão Laçador contribui para a afirmação da identidade cultural da comunidade, reforçando a diversidade e atraindo munícipes e turistas para as comemorações alusivas ao Município. Além dos benefícios econômicos, proporciona a cultura e o lazer. Assim, justifica-se a demanda para a utilização pela Realeza da VII Festa do Peão Laçador, nos eventos no Município de Correia Pinto ou em outras cidades, enquanto representantes.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. A possibilidade jurídica de Dispensa de Licitação para a presente contratação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 2357/2025.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

“Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§1º O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”

No que diz respeito a razão de escolha do fornecedor, em atendimento a Lei nº 14.133/21, e análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a **APOLÔNIA BEATRIZ PEREIRA**, inscrita no CPF nº 031.033.659-77, com endereço na Rua Moisés Pereira Bastos nº 249, bairro São Cristóvão, Correia Pinto/SC, CEP: 88.535-000, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.



O objeto disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os orçamentos apresentados, além disso, possui todas as qualificações necessárias a realizar a contratação com a fazenda pública.

Solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considera-se: **APOLÔNIA BEATRIZ PEREIRA**, inscrita no CPF nº 031.033.659-77 – **Habilitada**.

Ainda, conforme os autos do Processo Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico nº 20/2025/Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, em documento expedido pelo setor de contabilidade, verificou-se disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a contratação do referido objeto, no valor total de **R\$ 9.045,00 (nove mil e quarenta e cinco reais)**. Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Correia Pinto, 01 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita Municipal

